

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 20/2021

Altera o artigo 3º da Resolução DPGE nº 02/2018 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, *caput*, da Lei Complementar nº 11.795/2002;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo nº 21/3000-0001435-8;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 02/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 2º, inciso II, alínea ‘a’, assim como nos casos de alteração cautelar de atribuições de que trata o artigo 4º, inciso II, da Resolução CSDPE nº 03/2016, a designação prevista no artigo 1º independe de afastamento do titular.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado